



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

LEI Nº 2.523/2017

que dispõe sobre

DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

“**RUA OLYMPIO JOSÉ VIEIRA**”

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu **Prefeito de Guaxupé** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Rua “24” localizada no Bairro Residencial Fazenda Planalto passa a denominar-se oficialmente “**RUA OLYMPIO JOSÉ VIEIRA**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé 20 de julho de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LEI Nº 2.524/2017

que dispõe sobre

DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

“**RUA EDSON ANGIULI MARTINS**”

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu **Prefeito de Guaxupé** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Rua “22” localizada no Bairro Residencial Fazenda Planalto passa a denominar-se oficialmente “**RUA EDSON ANGIULI MARTINS**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé 20 de julho de 2017.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LEI Nº 2.525/2017

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO DE

2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ** Faço saber que a Câmara Municipal de Guaxupé aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A Lei Orçamentária do Município de Guaxupé para o exercício de 2018, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Lei Orgânica, Constituição Estadual e Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Portarias editadas pelo Governo Federal sobre a matéria, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo:

I - As prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública Municipal;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - Fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VIII - As disposições gerais.

§ 1º - Compõem a presente Lei, sem prejuízo dos demais Anexos que correspondem à estruturação definida na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I- anexo I – Estrutura Orçamentária;

II- anexo II – Metas e Prioridades para 2018.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual atenderá ao princípio de equilíbrio entre receitas e despesas, tratado no inciso I, alínea “a”, art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como os demais dispositivos aplicáveis previstos nas outras alíneas do referido artigo.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 3º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º As Receitas Públicas Municipais abrangerão:

I - a receita tributária própria;

II - a receita patrimonial;

III - as diversas receitas admitidas em Lei;

IV - as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal;

V - as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, previstas na Lei nº 11.494/2007, nos termos da Constituição Federal;

VI - as transferências por força de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

VII - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica.

Art. 5º As receitas tributárias, resultantes de tributos, serão estimadas e projetadas tomando-se como base de cálculo os valores efetivamente arrecadados no exercício anterior e corrente, até o mês anterior à elaboração da proposta orçamentária, corrigida monetariamente com base no INPC/IBGE, levando-se em conta ainda:

I - a evolução da receita nos últimos 3 anos;

II - a expansão no número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro técnico do Município;

IV - incremento da fiscalização e cobrança dos tributos.

Art. 6º O Município é responsável pelo lançamento, cobrança e arrecadação de todos os tributos de sua competência.

§ 1º O lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerão a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da mídia local.

§ 2º Os esforços mencionados no *caput* do artigo se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 7º As transferências de ICMS e do FPM, constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, "b", da Constituição Federal, terão seus valores orçados com base nas informações dos órgãos competentes, e ou no realizado no exercício anterior, e ainda o efetivamente arrecadado no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, corrigidas monetariamente com base no INPC/IBGE.

Art. 8º Não será aprovado projeto de lei que conceda ou



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, observado o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada que traga o impacto mencionado no parágrafo anterior somente entrará em vigor após adoção das medidas de contenção.

§ 3º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 9º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

Parágrafo único. Estimada a receita, na forma deste artigo, o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - as proposições de alterações na legislação e especificada as modificações esperadas, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação, na hipótese de previsão de aumento de receita.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento das demandas do Município, bem como os compromissos de natureza social, de incentivo à educação e financeira.

Parágrafo único. Na destinação de recursos e/ou serviços de cunho social e de incentivo à Educação, serão observados o estudo socioeconômico pelo órgão competente da Prefeitura, em cada caso, priorizando o atendimento pela ordem de necessidade.

Art. 11. As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista, e distribuídas em cotas segundo a necessidade real de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, às despesas de capital e investimento para crescimento sustentável do Município.

Parágrafo único. Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando não houver disponibilidade orçamentária e/ou insuficiência financeira, bem como quando a despesa ultrapassar o limite da cota fixada anteriormente.

Art. 12. O valor da dotação destinada ao Poder Legislativo não poderá ultrapassar até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, nos termos do artigo 29/A da Constituição da República.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 13. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão, até o dia 31 de agosto do exercício corrente, o orçamento de suas despesas, acompanhados de quadro demonstrativo, observando no caso do Poder Legislativo, o disposto no *caput* do art. 12 desta lei.

Art. 14. À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela da receita resultante de impostos municipais e juros incidentes, da dívida ativa tributária, dos juros da dívida ativa tributária, da Desoneração do ICMS, das transferências estaduais e federais definidas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. À manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde será destinada parcela da receita resultante de impostos municipais e juros incidentes, da dívida ativa tributária, dos juros da dívida ativa tributária, da Desoneração do ICMS, das transferências estaduais e federais definidas nos artigos 158 cc inciso I, alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal cc § 3º deste mesmo art. 159,, não inferior a 23% (vinte e três por cento).

Art. 16. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do art. 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculando de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Não serão objetos do contingenciamento de que trata este artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, despesas que constituem obrigação constitucional e legal, despesas com pagamento de precatórios, juros e amortização da dívida, as



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput* caberão aos respectivos órgãos na limitação e movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no *caput* do artigo.

Art. 17. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que esteja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, e da indicação das fontes de recursos.

Art. 18. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão considerados, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão, ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesas, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - entende-se como despesa irrelevante, para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual conterá previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

SEÇÃO III DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 20. O Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida consignada na Lei do Orçamento, a teor do disposto no art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000, estando desde já autorizada as situações previstas no inciso X, art. 37; e no § 1º, e incisos, do art. 169, da Constituição

Federal.

Parágrafo único. A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento do pessoal e encargos do Poder Executivo até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

II - o pagamento do pessoal e encargos do Poder Legislativo, inclusive dos agentes políticos, até o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* do art. 20 desta lei será realizada ao final de cada quadrimestre, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. É de cumprimento obrigatório pelo Poder Legislativo na composição das suas despesas e subsídios dos Vereadores, o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II, todos da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que:

I - a expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá, se existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação para atender a referida despesa;

II - em caso de excepcional interesse público, a Administração direta e indireta do Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 1.771, de 18 de janeiro de 2007.

III - serão concedidas aos servidores da Administração Direta e Indireta, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observadas as limitações orçamentárias e financeiras do exercício, e o art. 20, parágrafo único e incisos desta lei.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares os assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinto;

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3%



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 24. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, o incremento de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderão ser efetivados se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, e os dispostos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores da Administração Direta e Indireta.

SEÇÃO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26. O Município executará, como prioridades, as ações delineadas no Anexo de Metas e Prioridades que compõe esta Lei.

Parágrafo único. As prioridades referidas no *caput* serão incorporadas no projeto do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

Art. 27. No exercício de 2018 o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários, ficarão a cargo do Secretário a que estiver afeto o programa, bem como do Prefeito de Guaxupé.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou em

perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32. O orçamento geral do Município consolidará os orçamentos elaborados separadamente para o Legislativo e EMURB (Empresa Municipal de Urbanização), de modo a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, aos princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos despendidos.

§ 2º As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo adotam como indexador de correção inflacionária, para todas as suas receitas e despesas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), índice oficial do Município nos termos da Lei Municipal n. 1.486/2000.

Art. 33. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Termos de Cooperação, de Colaboração ou Fomento, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 34. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 35. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, por meio eletrônico, permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a uma dessas etapas.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 36. Os Fundos especiais municipais legalmente constituídos serão mantidos em contas bancárias individualizadas, observando:

I - as receitas e despesas que compõem e integram os fundos devem estar previstas em leis específicas;

II - a gestão financeira do fundo é responsabilidade da unidade orçamentária ao qual está vinculado, que atenderá os objetivos e programas com eles relacionados.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 37. A elaboração do Orçamento incidirá sobre as receitas correntes, excluídas aquelas com destinação vinculada; bem como aquelas destinadas para pagamento de folha e encargos; despesas de caráter continuado.

Art. 38. A Lei Orçamentária anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a Sociedade Civil, principalmente com a participação dos Conselhos Municipais, Entidades de Classes e Associações Cívicas mediante articulação e supervisão da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 39. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e será elaborada em conformidade com as Portarias referenciadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ser

entregue à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2017, a teor do art. 2º da Lei Municipal nº 1.723, de 27/04/2006.

Art. 40. Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, que fazem parte integrante desta lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 41. A proposta orçamentária só contemplará dotação para início de obras após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 42. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Art. 43. Além das prioridades e metas de obras e serviços fixadas no Anexo da presente Lei, o orçamento, e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da locação de recursos federais ou estaduais ao Município;

III - os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação do patrimônio público municipal.

Art. 44. As despesas com pagamento de precatórios judiciais expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 1º de julho de 2017, correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividade específica no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho destinados a atender o Programa de Geração de Empregos em Guaxupé previsto na Lei Municipal nº 1.488/2001.

Art. 46. A proposta orçamentária poderá conter “reserva de contingência” em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, III, “b”, da Lei nº 101/2000.

Parágrafo único. A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações a



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

título de subvenções sociais previstos no parágrafo 3º, inciso I, art. 12, da Lei 4.320/1964, observando-se:

I - destinadas a instituições privadas legalmente constituídas, sem finalidade lucrativa e que não remunerem seus Diretores, e que comprovem adimplência perante o INSS, FGTS e o Município de Guaxupé;

II - sejam reconhecidas de utilidade pública municipal, e de caráter assistencial, médico, educacional, cultural e esportiva;

III - comprovem efetiva atividade no âmbito de suas atuações;

IV - enquadrem-se nos comandos das disposições impostas pelos artigos 16 e 17, parágrafo e incisos, da Lei 4.320/1964.

§ 1º É vedado a concessão de subvenções sociais à entidade que não tenha prestado contas de recursos anteriormente concedidos pelo Município, ou mesmo prestando não tenha tido suas contas aprovadas, ou que deixe de prestar informações solicitadas pelo Executivo, Legislativo ou pelo Conselho Municipal afeto.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos estatutários, e deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 1.276, de 13/01/2009.

Art. 48. A Lei Orçamentária poderá conter dotações como transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º da Lei 4.320/1964, destinadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltado para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, com termo de parceria firmado com Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal Nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – constituídas sob a forma de associações ou

cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 49. As emendas aos projetos de Lei Orçamentária e Plano Plurianual com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - recursos destinados a pessoal e encargos;

II - recursos para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - recursos para o pagamento de precatórios judiciais;

IV - recursos vinculados;

V - recursos referentes à contrapartida obrigatória em convênios;

VI - recursos referentes à entidade da administração e fundos;

VII - recursos referentes a obras e serviços públicos iniciados e não concluídos.

Art. 50. No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverão atender aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma dos recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir, no mínimo, eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 51. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas, mediante utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320 de 1964 e no artigo 166, § 8º da Constituição Federal.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de competência da União ou Estado, comprovado o interesse comum entre as esferas governamentais, e observado o disciplinamento do art. 25, parágrafo e incisos da Lei Complementar 101/2000, mediante a formalização de convênio.



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

Art. 53. Observando-se a existência de “excesso de arrecadação” e se for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos e transferências.

Art. 54. Observando-se a existência de “excesso de arrecadação” e se este for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 23% (vinte e três por cento) à manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos e transferências.

Art. 55. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementar com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 56. Para atender ao disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal.

Art. 57. O Poder Executivo com autorização do Legislativo poderá promover modificações no Anexo I – Estrutura Orçamentária -, para adequar futuras alterações no organograma da Prefeitura, bem como nos Anexos no que se referem a estimativa de receita e despesa para o ano de 2018, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a proceder a adequação das “metas e prioridades” previstas caso, durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, acaso surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão de metas, hipótese em que os demonstrativos previstos serão atualizados e encaminhados juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 21 de julho de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município de Guaxupé

PORTARIA Nº 240/2017

Prorrogação de prazo de conclusão dos trabalhos da
Comissão Do Processo Administrativo Disciplinar 002/2017

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 209 da Lei Municipal nº 742/1977e considerando a justificativa apresentada pela Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo, por mais 60 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão destinada a apuração da prática de infrações funcionais constantes no Processo Administrativo Disciplinar 002/2017.

Art. 2º Manter a composição da Comissão Especial instituída pela Portaria 179/2017

Art. 3º Definir o período de 29/07/2017 a 27/09/2017 para que os trabalhos estejam conclusos .

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data .

Guaxupé, 25 de julho de 2017

JARBAS CORREA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 241/2017

Nomeia
SERVIDORA CONCURSADA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com o resultado publicados no jornal “A Folha Regional”, edição 1.328 de 30/12/2016.



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

Nome	Cargo
Larissa Pires de Deus	Auxiliar de Professor de Educação Infantil

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 24/07/2017.

Guaxupé, 25 de julho de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

		Desenvolvimento Social
	(02.07)	Secretaria Municipal de Educação
	(02.08)	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
	(02.09)	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
	(02.10)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
		AUTARQUIA
3		EMURB – Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé
	(03.01)	Política Habitacional (Habitações Populares)
	(03.02)	Cemitério Parque “Alto da Colina”
	(03.03)	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi

Guaxupé, 21 de julho de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município de Guaxupé

**ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 18/2017
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
		PODER LEGISLATIVO
1	(01.01)	Câmara Municipal
		PODER EXECUTIVO
2	(02.01)	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
	(02.02)	Secretaria Municipal de Administração
	(02.03)	Secretaria Municipal de Finanças
	(02.04)	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
	(02.05)	Secretaria Municipal de Saúde
	(02.06)	Secretaria Municipal de



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

ANEXO II – METAS E PRIORIDADES PARA 2018 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Projeto de Lei nº 18/2017

1. CÂMARA MUNICIPAL

1. Treinamento e Capacitação de Pessoal Efetivo e Comissionado da Câmara
2. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara
3. Realização de Obras, Manutenção e Pintura no prédio do Poder Legislativo
4. Manutenção de Convênio para Estagiários de nível superior e médio da Câmara
5. Realização de cursos de capacitação para Vereadores
6. Despesas com CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
7. Modernização e Manutenção dos Gabinetes dos Vereadores
8. Despesas com Ações Judiciais
9. Custeio parcial de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado para servidores do Poder Legislativo
10. Modernização do Plenário da Câmara
11. Divulgação dos Trabalhos do Legislativo (via jornal, revista, rádio, TV, Internet, outdoors etc)
12. Contratação de Serviços de Consultorias especializadas
13. Aumento de Despesas com Pessoal por melhoria de Salários e pagamento de Direitos Adquiridos
14. Criação, Implantação e Manutenção da Ouvidoria Legislativa
15. Criação, Implantação e Manutenção do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão
16. Criação, Implantação e Manutenção do Arquivo Histórico do Legislativo
17. Criação, Implantação e Manutenção da TV Legislativa
18. Despesa com Reforma Administrativa da Câmara Municipal
19. Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
20. Contratação de Servidores do Quadro Permanente da Câmara
21. Concessão de Plano de Saúde aos servidores da Câmara
22. Construção de Anexo para Atender as demandas do Poder legislativo
23. Contratação de Serviços de Consolidação das Leis Municipais
24. Criação do Fundo Próprio para Const./Ampliação da Sede do Poder Legislativo
25. Informatização completa dos serviços do Poder Legislativo
26. Ampliação dos Canais de Comunicação da Câmara Municipal
27. Aquisição de Van para transporte dos alunos da Escola do Legislativo
28. Criação do Espaço de Convivência da Escola do Legislativo
29. Implantação de Certificações de Qualidade na Câmara Municipal
30. Implantação de Modelos de Gestão e Governança Pública no âmbito da Câmara Municipal
31. Criação de novos cargos para atender as demandas institucionais da Câmara e sua Escola do Legislativo
32. Aquisição e Instalação de Placas Fotovoltaicas no Prédio da Câmara Municipal
33. Sistema de Captação de água pluvial no Prédio da Câmara Municipal
34. Substituição ou remoção do gradil em torno do prédio da Câmara Municipal.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria e Gabinete.
2. Celebrar e Manter convênios, inclusive de estagiários.
3. Contratar Técnicos nas Secretarias, para desenvolver trabalhos de caráter específico e temporário.
4. Coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Pública.
5. Coordenar e promover campanhas de Propaganda e Publicidade de interesse público.
6. Coordenar programas e projetos visando gerar empregos para o Município.
7. Criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
8. Implantar a Guarda Civil Municipal.
09. Criar Centro de Denúncia Sigilosa.
10. Criar núcleo de produção e criação de comunicação social.
11. Criar Ouvidoria Pública Municipal.
12. Criar Programa para Construção de Habitações Urbanas para famílias de baixa renda.
13. Criar Programa para loteamento de terrenos para famílias de baixa renda.
14. Implantar e manter o Serviço de Assistência dos conselhos municipais (Casa dos Conselhos).
15. Informatizar os processos e procedimentos, agilizando trâmites da Secretaria e Gabinete.
16. Manter o Conselho de Segurança Pública.
17. Manter o Núcleo de Convênios externos.
18. Manter o núcleo do Cerimonial e eventos.
19. Manter o Paço Municipal.
20. Manter o Sistema de Controle Interno.
21. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
22. Planejar e coordenar projeto para instalação de Frigorífico e Laticínio no Município.
23. Planejar e coordenar projeto para reabertura do Mercado Municipal.
24. Reformular e adequar o Gabinete do Prefeito.
25. Revisar o organograma da Prefeitura promovendo as alterações da sua estrutura organizacional, adequando às novas necessidades e demandas de cunho funcional e administrativo.
26. Treinar e Capacitar pessoal da Secretaria e Gabinete.
27. Implantar a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527 de 18/11/2011).
28. Planejar e Coordenar o PMAT (Programa Municipal de Arrecadação Tributária)
29. Criar e implantar sistema de monitoramento de vias e logradouros públicos em parceria com os órgãos de Segurança Pública.
30. Planejar e coordenar a implantação do Cadastro Multifinalitário em cada Secretaria.
31. Criar, implantar e fomentar programa de expansão de atividades econômicas.
32. Realizar a reforma do prédio da Delegacia Regional de Polícia Civil.
33. Implementar o projeto Escola Cidadã.
34. Criar a Secretaria de Controle Interno.



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

35. Criar a Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Gestão da Automação.
36. Criar a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão que conterá em sua estrutura organizacional a Guarda Municipal com Corregedoria e Ouvidoria, a Divisão de Trânsito e a Defesa Civil.
37. Criar o serviço "Prá Já" que se trata de um aplicativo para Smart Fone que facilitará o acesso da população às informações dos serviços prestados pelo município, bem como de um canal para recebimento de demandas e reclamações.
38 – Coordenar o processo de planejamento e apoio financeiro à construção da sede do regime semi-aberto no presídio intermunicipal Guaxupé - Guaranésia - MG

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
2. Celebrar e manter Convênios.
3. Manter Convênio – AMOG.
4. Manter Convênio com Associação Mineiras dos Municípios – AMM
5. Manter Convênio – Polícia Civil.
6. Manter Convênio – Polícia Militar.
7. Reformar o Telhado do Batalhão da Polícia Militar?
8. Manter Convênio – Polícia Militar Ambiental.
9. Manter Convênio – Polícia Rodoviária.
10. Manter Convênio – Tiro de Guerra.
11. Manter Convênio – Polícia Civil.
12. Manter convênio para a manutenção de Bombeiros em Guaxupé e Convênio com o Pelotão de Poços de Caldas ?
13. Celebrar e Manter Outros Convênios, inclusive com estagiários.
14. Desenvolver e implementar novo Estatuto e o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal.
15. Executar gradativamente o processo de Reestruturação da Prefeitura de Guaxupé.
16. Desenvolver Projeto para atualizar parque de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação.
17. Desenvolver Projeto para Microfilmagem e/ou digitalização de documentos com direcionamento a uma diminuição constante do uso de papel e impressões em toda Prefeitura de Guaxupé.
18. Desapropriações de imóveis para melhorias urbanas.
19. Implementar, aperfeiçoar e manter o Diário Eletrônico.
20. Criar e manter o Arquivo Central.
21. Construção de imóvel que abarque o Arquivo Central, inclusive em parceria com outras Secretarias, abrindo possibilidade para alocação de outras repartições.
22. Desenvolver, implantar, aperfeiçoar e manter o programa de aposentadoria (Bem-Viver) destinado à preparação do servidor para o desligamento com dignidade do serviço público.
23. Aperfeiçoar e manter o evento de boas-vindas aos novos servidores contratados.
24. Desenvolver um padrão de uniformes e crachás dos servidores para cada Secretaria.
Promover contratações de terceiros destinadas a consultoria e auditoria na área de recursos humanos.
25. Manter, aperfeiçoar e ampliar Ponto Informatizado dos servidores.
26. Manter, aperfeiçoar e ampliar Programa Cartão Alimentação dos Servidores.
27. Pagamento de benefício para servidores

28. Manter, aperfeiçoar e Ampliar Programa Vale Transporte dos Servidores.
29. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
30. Realizar Concursos Públicos.
31. Reembolsar cursos de Pós-Graduação para servidor público municipal – Lei Nº 1.783 de 21/05/2007.
32. Reformar e Manter os imóveis da Administração.
33. Revisar Plano de Carreira do Magistério, visando evolução funcional com maior eficiência no ensino.
34. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura.
35. Treinar e Capacitar continuamente o Servidor Público.
36. Reformar o Tiro de Guerra.
37. Organizar e/ou realizar Leilões de Bens Públicos móveis e imóveis inclusive contratando consultorias para tal fim, caso necessário.
Realizar o Inventário de Bens do Município inclusive contratando consultorias para tal fim, caso necessário.
38. Aquisição de Veículo para Secretaria de Administração para utilização, em conjunto, pelas diversas diretorias e seções que dela fazem parte.
39. Instalação do Sistema VOIP de comunicação.
40. Promover licitações, contemplando a possibilidade de implantação do Sistema de Pregão Eletrônico.
41. Implementar, aperfeiçoar e desenvolver a Intranet na Prefeitura.
42. Firmar Parcerias com Órgãos de treinamento e capacitação para Servidores Públicos.
43. Desenvolver e executar projeto destinado à comemoração do dia do Servidor Público.
44. Melhoria e ampliação do espaço físico da seção de Almoxarifado.
45. Criar, implementar e manter um programa referente ao Absenteísmo do Servidor Público.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1 Adquirir equipamentos de informática, móveis, veículos, e outros aparelhos necessários para a modernização da Secretaria.
2. Amortizar a Dívida Contratada.
3. Pagamento de Juros referente à Dívida Contratada.
4. Pagamento de sentenças Judiciais e Precatórios.
5. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
6. Desenvolver e implementar sistema de Fluxo de caixa na Prefeitura.
7. Manutenção e atualização do sistema de Geoprocessamento para atualização imobiliária do Município.
8. Implementar medidas para cobrança e execução da Dívida Ativa.
9. Manter sistema de emissão de nota fiscal eletrônica.
10. Modernizar a gestão Administrativa da Secretaria.
11. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
12. Ampliar e aperfeiçoar a emissão de Guias, Impostos, Certidões e Formulários diversos pela Internet.
13. Capacitar os contadores municipais visando o aperfeiçoamento da arrecadação.
14. Planejar, implantar, manter e gerenciar o sistema de Administração Financeira do Município.
15. Propor políticas tributárias e financeiras de competência do Município.
16. Revisar a Legislação Municipal e fortalecer a Política de Arrecadação de Tributos.
17. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
18. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
19. Revisar e Atualizar a Planta Genérica de Valores.



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

20. Promover os estudos e propor a implantação do IPTU Social com fulcro no § 1º do art. 156, da Constituição Federal.
21. Institucionalizar Programa Permanente de combate à sonegação e à inadimplência.
22. Implantar o Programa de Gratificação por Produtividade Fiscal, nos termos dos incisos XVIII, XXII do art. 37 e IV do art. 167 da Constituição Federal.
23. Adquirir livros e material de apoio para a Secretaria de Finanças.
24. Manter e atualizar o Programa de Modernização Tributária.
25. Promover a fiscalização do Cadastro Multifinalitário ou Econômico e o Recadastramento Digital.
26. Promover a digitalização de documentos da Secretaria de Finanças inclusive todos os boletins de cadastro.
27. Promover a implantação de Sistemática de Protocolos Eletrônicos e da Gestão de Processos Tributários Administrativos Digitais.
28. Manter o Projeto de implantação do Cadastro Multifinalitário em conjunto com os setores competentes.
29. Implantar uma Central de Monitoramento Fiscal, de Inteligência Fiscal e da Informação, inclusive com a Gestão no Simples Nacional.
30. Promover a continuidade da implantação do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária Municipal e respectivos financiamentos para investimentos.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para modernizar a Secretaria.
2. Adquirir livros e assinar periódicos e informadores jurídicos
3. Contratar Assessoria Jurídica Especializada.
4. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
5. Criar e Manter a Central de Processo Legislativo.
6. Criar e Manter Central de Convênios e Contratos.
7. Manter o PROCON.
8. Implantar e ampliar processo de digitalização de documentos jurídicos.
9. Construção de novo prédio do PROCON
10. Modernizar sistemas e procedimentos de execução da dívida ativa do Município, incluindo o Programa de Execução Fiscal Eficiente.
11. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
12. Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município.
13. Promover a publicidade institucional do Município de Guaxupé.
14. Promover e gerenciar as ações, eventos e campanhas relacionados ao Serviço de Defesa do Consumidor.
15. Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal.
16. Realizar campanhas e esclarecimentos da legislação municipal.
17. Revisar Plano de Carreira do Magistério, visando evolução dos professores na carreira e eficiência no ensino.
18. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
19. Promover a regularização junto ao Serviço Registral do loteamento Parque dos Imigrantes
20. Promover a execução do projeto passando a limpo Código de Posturas, Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana
21. Treinar e Capacitar o Pessoal da Secretaria.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Aderir a consórcios da Saúde para melhor atender a demanda pública, com prioridade.
2. Adquirir móveis e equipamentos para as Unidades de Saúde.
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria
4. Ampliar atendimento na atenção primária da Saúde inclusive Zona Rural.
5. Manter campanhas preventivas de Saúde, incluindo zona rural.
6. Construir, Ampliar, reformar e manter as Unidades de Saúde conforme demanda.
7. Celebrar e manter parcerias, inclusive de estagiários.
8. Realizar processo seletivo.
9. Construir sede própria, equipar e manter CAPS.
10. Implantar o serviço de Ouvidoria da Secretaria da Saúde – Regulamentada pelo SUS.
11. Implantar o centro de zoonoses e manter convênios afins e controle de população animais e zoonoses, na forma da regulação da Lei Nº 1.909/2009.
12. Implementar e manter o programa de práticas integrativas e complementares.
13. Manter serviço de distribuição de lanches para pacientes da rede pública de Saúde.
14. Manter informatizado agendamento de consultas nas unidades de saúde.
15. Implantar o Programa de doação e descarte voluntário de medicamentos- "Ajude uma Vida".
16. Manter parceria com Hospital regional do Câncer de Passos e com Programa Buscando Vidas.
17. Manter e adquirir Equipamentos para Vigilância em saúde.
18. Manter e ampliar campanhas de vacinação, incluindo zona rural.
19. Manter e ampliar Programa da Saúde da Família (PSF)
20. Manter Programa de Atendimento à Saúde da Criança – UBS Dr. Antônio dos Santos Coragem.
21. Manter Programa de Atendimento à Saúde da Mulher – UBS Dr. Jeremias Zerbini.
22. Manter Programa Transporte Fora do Município.
23. Manter Pronto Atendimento (Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé) via contrato.
24. Manter casas de apoio para Tratamento Fora do Município, com prioridade para a cidade de Barretos no Estado de São Paulo.
25. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
26. Ampliar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria Municipal da Saúde.
27. Realocar as instalações físicas da Secretaria de Saúde.
28. Realocar as instalações físicas da Vigilância sanitária criando facilidades operacionais e redução de custos
29. Atualizar cadastro do SUS Municipal
30. Implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria de Saúde.
31. Implantar Unidade Mista de Saúde.
32. Programa de transporte coletivo para doentes com neoplasia maligna, insuficiência renal e doente mental
33. Implantar o Centro de Especialidades Odontológicas.
34. Ampliar e manter Programa de atenção integral a saúde do idoso.
35. Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Saúde.
36. Manter e ampliar o Programa de atendimento aos dependentes do fumo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.916/2009.
37. Manter contrato com Consórcio Intermunicipal de saúde da Macrorregião do Sul de Minas CISSUL/SAMU.
38. Manter Programa de Assistência Farmacêutica
39. Implementar o uso de prontuário médico informatizado, nas Unidades de Saúde e Pronto Socorro municipal.



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

40. Manter e Aprimorar sistema de rede informatizada que interligue a Secretaria Municipal de Saúde às Unidades de Saúde.
41. Manter contratos com clínicas médicas de especialidades.
42. Manutenção e ampliação de Programa de Saúde em integração com as demais políticas sociais e finalísticas do Município.
43. Manter a Farmácia de Todos.
44. Manter programa de oxigenoterapia domiciliar com protocolo assistencial.
45. Apoiar a Rede de Proteção
46. Ampliar Atenção Primária para 78% de cobertura de estratégia de saúde da família.
47. Construir a sala da Comunidade no PSF Aroeira
48. Ampliar as ações de média complexidade na microrregião de saúde.
49. Implantar conselho local de saúde, com eleição de conselheiros locais.
50. Implantar Guaxumexa-se – grupo de atividade física intersectorial
51. Ampliar o quadro de servidores da secretaria, em especial os profissionais assistenciais.
52. Aprimorar a Política de Saúde do Trabalhador.
53. Manter aberto o chamamento público afim de estabelecer parcerias com entidades visando o atendimento de eventuais necessidades de Saúde Pública.
54. Implantar o Núcleo de Atenção a Saúde da Família – NASF;

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para os aparelhos de gestão e serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social.
2. Celebrar e manter termos de colaboração, fomento ou cooperação com entidades socioassistenciais de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019)
3. Manter e Equipar Conselho Tutelar.
4. Garantir a oferta de benefícios eventuais conforme legislação específica.
5. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
6. Promover a capacitação continuada de funcionários, técnicos, gestores, conselheiros e entidades da rede socioassistencial.
7. Implantar e Implementar Plano Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional, hortas comunitárias e Restaurante Popular
8. Construir/Adquirir sede para o Conselho Tutelar
9. Construir, equipar, reformar e manter os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e demais unidades socioassistenciais.
10. Garantir a Proteção Social Básica e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
11. Cadastrar, atualizar e acompanhar as famílias do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, acompanhar famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC
12. Garantir a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados.
13. Garantir Proteção Social Especial de Alta Complexidade com a oferta de Serviços de Apoio e de Acolhimento Institucional a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que se encontram com os vínculos rompidos, vítimas de violência e ou em situação de rua.

14. Assegurar as condições para o funcionamento e a qualificação das ações do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dos Conselhos de Direitos.
15. Aprimorar a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).
16. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
17. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
18. Implantar, implementar e manter programa municipal de habitação de interesse social.
19. Implantar, implementar e manter programa municipal de pequenas reformas para famílias em vulnerabilidade social.
20. Implantar, implementar e manter o SINE, o Programa de Capacitação Profissional, geração de renda e emprego, incentivo ao empreendedorismo e o acesso ao primeiro emprego.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Educação
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as escolas municipais de Ensino Fundamental.
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as escolas municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
4. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as Escolas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) que forem municipalizadas.
5. Atender a demanda da Educação de Jovens e Adultos – EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais e/ou qualificação profissional em modalidades diversas.
6. Atender a demanda da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
7. Atender a demanda do Ensino Fundamental, prioritariamente do 1º ao 5º ano.
8. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
9. Celebrar e manter Convênios com MEC, FNDE, FUNDEB, QESE, PTE/MG e outros.
10. Celebrar Convênio/Termo de Colaboração com entidades públicas e privadas, visando a melhoria do Ensino
11. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares de Ensino Fundamental.
12. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) municipais e/ou das unidades que forem municipalizadas.
13. Contribuir com transporte e bolsa auxílio para estudantes do Ensino Superior e Pós-Graduação.
14. Contribuir com transporte para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio, Pós-médios e Profissionalizantes, primordialmente aos oriundos da Zona Rural.
15. Coordenar atividades e programas voltados à erradicação do analfabetismo, em convênio com entidades públicas e privadas.
16. Manter convênios para realização de cursos técnicos em áreas de demanda, previamente analisada.
17. Implantar e manter a oferta de Período Integral no ensino municipal.
18. Implantar e manter Conselhos e Fundos.
19. Implantar e manter programas culturais e esportivos para diversificação pedagógica.
20. Implantar e manter programas e projetos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
21. Implantar, expandir e manter programas e projetos nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)
22. Implantar e manter salas de informática nas Escolas Municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)



23. Manter e ampliar o programa de alimentação complementar e educação nutricional ao educando.
24. Implementar o programa de Auxiliar de Professor nas escolas municipais.
25. Implantar Programas de Leitura e Popularização do Livro
26. Manter a implantação de sistema de rede informatizada que interligue a Secretaria Municipal da Educação com as Escolas Municipais.
27. Manter a Secretaria Municipal de Educação
28. Manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Educação Alimentar Nutricional (EAN)
29. Manter e ampliar o Programa de Transporte escolar ao educando.
30. Manter Programa de passe gratuito do estudante da rede pública municipal e estadual, na forma da Lei Municipal Nº 1.891/2009 e ainda os programas com Estado/União
31. Municipalizar as creches.
32. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria a Municipal de Educação
33. Promover constante formação continuada aos Profissionais da Educação
34. Fomentar cursos profissionalizantes em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
35. Prover material didático escolar e pedagógico para distribuição gratuita aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
36. Reequipar e modernizar bibliotecas escolares
37. Assegurar, manter e revisar o Plano de Carreira do magistério municipal.
38. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
39. Promover formação continuada para os profissionais da Secretaria de Educação.
40. Manter o Centro Municipal de Apoio Educacional – CEMAE.
41. Implantar e manter Programa Integrado da Saúde e Higiene nas escolas da rede pública municipal.
42. Promover, conforme demanda, as bibliotecas escolares com acervo bibliográfico para alunos com necessidades especiais específicas (deficiência auditiva, visual, etc).
43. Promover aquisição de livros aos profissionais da educação.
44. Implementar e expandir o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC
45. Implantar e manter o Programa Municipal Rede de Proteção à Criança e Adolescente em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social, além de Conselho Tutelar e Ministério Público.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1. Adquirir Acervo para Museu Municipal.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
3. Adquirir ônibus para transporte de esportistas e agentes culturais.
4. Adquirir uniformes esportivos.
5. Adquirir veículo (VAN) para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
6. Apoiar eventos da iniciativa privada.
7. Assinar Jornais, Revistas e Periódicos.
8. Celebrar convênios com entidades reconhecidas de Utilidade Pública com objetivos culturais e artísticos, devidamente cadastradas no Conselho de Cultura.
9. Celebrar Convênios com entidades reconhecidas de Utilidade Pública com objetivos esportivos.

10. Celebrar e manter Convênios.
11. Construir arquibancadas nos campos existentes em bairros, com prioridade no campo do bairro jardim Ormindia e Mogiana.
12. Construir e manter espaço para artes marciais (capoeira, hapkido e outros).
13. Revitalizar e ampliar a Biblioteca Pública Municipal.
14. Criar o cargo de Diretor da Divisão de Turismo
15. Criar e promover eventos da lazer para crianças, jovens, adultos e melhor idade.
16. Criar Guia / Calendário Turístico / Folder de divulgação da cidade.
17. Adquirir acervo para a Biblioteca Pública.
18. Equipar e manter Permanente a Divisão de Cultura.
19. Equipar e manter Permanente a Divisão de Esportes.
20. Equipar e manter Permanente Museu e Teatro.
21. Fomentar o turismo Rural, de Negócios, Cultural, Religioso e ecológico no Município.
22. Implantar Centro de Memória Histórica de Guaxupé.
23. Criar Programa Pedalando
24. Manter o programa Guaxupé em Movimento.
25. Manter o Memorial do Esporte.
26. Conclusão do Projeto de Revitalização da Vila Olímpica
27. Implantar Programa de Valorização e Preservação da paisagem urbana na ZIHC – Centro Histórico de Acordo com a Lei Municipal 1.383/97 – Preservação do Patrimônio Histórico.
28. Implantar Programas de Educação Patrimonial nas Escolas da Rede Pública.
29. Implantar programas de promoção da diversidade cultural.
30. Implantar sala de musculação no Poliesportivo.
31. Incentivar as entidades esportivas e culturais na busca de incentivos da iniciativa privada e demais, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
32. Manter e ampliar aparelhos de ginástica nas praças da cidade.
33. Manter atualizada e informatizada a Biblioteca Pública.
34. Manter e Implementar Eventos Artísticos Culturais diversos – Projeto Cultura e Esporte pela Cidade.
35. Manter e Implantar Eventos Cívicos e Comemorativos.
36. Manter e Implantar Projetos Culturais diversos – Oficinas de Cultura e Cidadania.
37. Manter e Implantar Projetos de incentivo ao Turismo, de acordo com a Lei nº 18.030/2009 – ICMS Turístico e do Eco Turismo.
38. Manter o Conselho Municipal de Cultura, de Patrimônio Histórico , de Esporte e de Turismo.
39. Manter o Museu Municipal.
40. Manter o Programa de incentivo ao esporte amador rural e urbano em todas as modalidades, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.470, inclusive com mão de obra especializada para atender crianças e jovens em atividades esportivas nas quadras e campos.
41. Manter o Teatro Municipal.
42. Manter os Fundos Municipais de Cultura, do Patrimônio Histórico , de Esporte e de Turismo.
43. Manter torneios municipais, regionais e estaduais em todas as modalidades esportivas.
44. Melhorar a infraestrutura de todos os campos de futebol, quadras e praças esportivas.
45. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
46. Promover a iluminação das quadras e campos futebol.
47. Promover competições para todas as modalidades esportivas.
48. Promover Intercâmbio Cultural.
49. Promover jogos estudantis interescolares.



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Adquirir Equipamentos, Máquinas e Veículos.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
3. Ampliar e manter a rede de iluminação pública.
4. Asfaltar diversas vias públicas dos bairros por meio do Município ou PCP conforme demandas identificadas.
5. Atualizar e manter o sistema de Geoprocessamento.
6. Celebrar e Manter Convênios, inclusive com estagiários.
7. Concluir e manter Balizamento do Aeroporto.
8. Construir e manter pontes e passarelas de pedestres sobre os rios urbanos, rurais e rodovias.
9. Construir e manter vias urbanas, incluindo as obras de infraestrutura relativas às mesmas.
10. Construir e manter quadras esportivas em diversos bairros do Município.
11. Construir e manter o Terminal Urbano.
12. Construir, ampliar e manter Praças, Parques e Jardins, de acordo com demandas especificadas.
13. Construir, manter e melhorar Estradas Vicinais e Rurais.
14. Construir, reformar e manter Unidades da Administração Pública.
15. Desapropriar áreas para finalidades diversas.
16. Elaborar estudos e projetos subsidiários ao Planejamento Urbano do Município.
17. Elaborar Programa de modernização institucional em Guaxupé.
18. Elaborar Projeto para interligar os bairros Agenor de Lima, Taboão, Vila Mesiera e Primavera.
19. Elaborar Projetos Executivos de implementação de canalização de águas pluviais e Aterro Sanitário.
20. Elaborar projetos executivos de Sinalização Viária.
21. Elaborar projetos executivos para praças e parques municipais.
22. Fiscalizar serviços de captação, tratamento e distribuição de água terceirizada.
23. Gerenciar atualização do Plano Diretor Participativo.
24. Gerenciar Projeto e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Convênio COPASA.
25. Implantar Centro de Reciclagem de Lixo – Coleta Seletiva.
26. Implantar Paisagismo e Arborização da Cidade.
27. Implantar Projeto de limpeza de terrenos baldios.
28. Implantar sistema de Transporte Coletivo para Zona Rural, em parceria com a concessionária prestadora de serviços públicos ou convênio com outras empresas de transporte coletivo.
29. Indenizar e Restituir danos causados a terceiros (públicos ou privados) – área de risco.
30. Instalar Abrigo de ônibus, Lixeiras e Bancos em diversos pontos da cidade.
31. Instalar Infraestrutura em loteamentos existentes.
32. Manter Equipamentos e Materiais Permanentes para Sistema de Transporte e Trânsito.
33. Manter os serviços de conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais, com menor custo.
34. Manter Parque de Exposições Municipal.
35. Modernizar e ampliar serviço de Transporte Urbano Municipal e Rural.
36. Controlar e fiscalizar a prestação de serviços terceirizados na coleta de lixo e operação do Aterro Sanitário.
37. Organizar, controlar e manter o cadastro técnico imobiliário do Município.
38. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
39. Pavimentar Vias Urbanas e construir obras complementares.
40. Planejar e construir moradias para pessoas de baixa renda, diretamente ou através de convênio.
41. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à

Secretaria.
42. Planejar obras, instalações e equipamentos para manutenção de Galerias Pluviais.
43. Promover a implantação do programa de aproveitamento de terrenos baldios na forma de Lei Municipal nº 1.917/2009.
44. Promover o cadastramento e vistoria das "Vans" Escolares, na forma da Lei Municipal nº 1.915/2009.
45. Promover o cadastramento e vistoria das caçambas de entulhos, na forma da Lei Municipal nº 1.897/2009.
46. Reorganizar Sistema de Sinalização Pública.
47. Reurbanizar Avenida Dona Floriana.
48. Reurbanizar e Construir calçadas (passeios) para pedestres em vias urbanas e acessibilidade.
49. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
50. Revitalizar e manter Parque Municipal da Mogiana com infraestruturas para atendimento da população
51. Revitalizar e manter Prédio da Fepasa.
52. Revitalizar e manter Prédio da Prefeitura.
53. Tornar o serviço de limpeza pública, mais eficiente, através de fiscalização sistemática do terceirizado.
54. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
55. Zelar para que qualquer modificação que venha a ser feita em área de preservação permanente, como a canalização de córregos e outros, seja realizada com autorização dos órgãos competentes.
56. Elaborar e implantar o Plano de Mobilidade Urbana
57. Colocação de quiosques para vendedores ambulantes (Próximo a universidade)
58. Colocação de cabines para os taxistas.
59. Colocação e bancos e cabines com cobertura na porta dos postos de saúde.
60. Criação do refeitório para os Servidores Públicos Municipais.
61. Planejar e executar melhorias nos pontos de ônibus.
62. Colocação de banheiros químicos de acordo com as demandas especificadas.
63. Aproveitar área ociosa no Parque de Exposições Municipal para construção de Escola Profissionalizante, ofertando cursos de nível técnico através do SENAI.
64. Ampliar e revitalizar o Estádio Municipal Carlos Costa Monteiro.
65. Executar o Projeto de ampliação do Parque Municipal da Mogiana.
66. Revitalização da área central e comercial de Guaxupé.
67. Executar melhorias no Restaurante Popular.
68. Inclusão de ciclovia na malha urbana.
69. Elaborar projetos executivos e executar intervenções viárias.
70. Implantar e manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.
71. Elaborar, Implantar e manter a municipalização do trânsito.
72. Elaborar, Implantar e manter o Plano Municipal de Saneamento Básico,
73. Elaborar, Implantar e manter o Plano Municipal de Habitação Social.
74. Elaborar, Implantar e manter de legislação, planos e programas pertinentes a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.
75. Elaborar, Implantar e manter o Programa de Habitação Urbana.
76. Elaborar projetos e execução de intervenções e revitalizações de patrimônios históricos.
77. Construir, reformar e manter Unidades de Segurança Pública.
78. Construir, reformar e manter Unidade de Regime Semiaberto.
79. Construir Unidade Administrativa Da Secretaria De Obras E Urbanismo
80. Revitalização Do Prédio Da Fepasa
81. Projetar E Executar Cicloviarias E Ciclofaixas



82. Revisar e manter Plano Diretor Participativo
83. Elaborar e manter Plano de mobilidade Urbana
84. Reformar e manter Terminal Rodoviário
85. Duplicar via destinadas a avenidas e eixos de ligação e distribuição viária
86. Construir e manter pontes
87. Construir e manter canalização de rio e galeria (área permitida)
88. Compra e manutenção de brinquedos – playgrounds
89. Construção, compra e manutenção de boca de lobo, meio-fio e poço de visitava
90. Construção e manutenção de calçadas de demandas permanentes
91. Construção de um Poliesportivo, com estrutura para abrigar uma creche, no Bairro Vila Campanha. Vetado

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
2. Adquirir Equipamentos, máquinas e veículos.
3. Apoiar a assistência técnica/gerencial às empresas e indústrias do Município.
4. Apoiar a assistência técnica/gerencial às organizações.
5. Apoiar o CDG (Conselho Desenvolvimento de Guaxupé)
6. Apoiar as Organizações não governamentais ligadas a área do meio ambiente.
7. Apoiar o CODEMA.
8. Celebrar e Manter Convênios.
9. Coordenar e desenvolver projeto para instalação de Escola Técnica no Município.
10. Criar e Implantar Programa de Capacitação e Qualificação Profissional.
11. Criar programas de incentivo às Microempresas, empreendedores individuais e empresas de pequeno porte.
12. Criar programas para garantir a sustentabilidade futura do Município.
13. Desenvolver e implementar Feira de Calçadistas no Município.
14. Desenvolver e implementar Feira de Lingerie no Município.
15. Fiscalizar as atividades passíveis de impacto ambiental juntamente ao PMMA.
16. Fiscalizar e acompanhar a execução de serviços de saneamento básico.
17. Fomentar a agricultura familiar.
18. Fomentar a diversificação das atividades agropecuárias.
19. Ampliar coleta seletiva de lixo.
20. Implantar Feira do Produtor.
21. Implantar hortas nas escolas
22. Implantar Programa de Microcrédito.
23. Implantar Programa Municipal de Geração de Empregos e Renda.
24. Implantar Programa Municipal de Incentivo às Vocações Econômicas.
25. Criar e implantar centros de comercialização e distribuição da produção agropecuária.
26. Criar e implantar viveiros, hortas e áreas verdes.
27. Incentivar a participação e organização de eventos.
28. Incentivar o associativismo e cooperativismo.
29. Incentivar o comércio e a indústria do Município, especialmente nos segmentos de confecções, calçados e eletromagnético.
30. Incentivar o ingresso de novas indústrias no Município, como

fonte de geração de empregos e receitas.
31. Manter a realização de cursos Profissionalizantes.
32. Manter Minas Fácil.
33. Manter Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável.
34. Planejar e coordenar projeto para efetiva instalação do Polo da Moda, bem como sua respectiva ampliação.
35. Otimizar constantemente custos operacionais na Secretaria.
36. Promover o pleno fornecimento dos produtos necessários à merenda escolar por meio da produção local.
37. Proteger os mananciais de abastecimento do Município.
38. Regularizar o Município perante os órgãos ambientais do Estado e da União.
39. Reorganizar áreas industriais do Município.
40. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
41. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
42. Implantar Feira do Artesanato.
43. Implementação das atividades da Semana da Água.
44. Implantar Projeto de conservação das matas ciliares.
45. Fomentar o Programa Nacional de Habitação Rural – P.N.H.R.
46. Implantar atividades da “Semana do Meio Ambiente”.
47. Implantar o Projeto de Incubadora de Empresas.
48. Adquirir novas áreas para implantação de novas indústrias.
49. Criar a Feira do Empreendedor.
50. Coordenar e desenvolver Projeto de Adequação do Aterro Controlado Municipal.
51. Implementar a Sala do Empreendedor.
52. Apoiar ações para o desenvolvimento do Parque Mogiana.
53. Implementar e apoiar a comunidade em projetos de hortas e pomares urbanos.
54. Celebrar parcerias para captação de mudas nativas e frutíferas para plantio no município.
55. Implantar usina de reciclagem de resíduos de material de construção.
56. Apoiar a criação de cursos profissionalizantes pra escolas profissionais do município.

12. EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

1. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para EMURB.
2. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para o Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.
3. Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes para o Cemitério Parque Alto da Colina.
4. Celebrar e Manter Convênios, inclusive de estagiários.
5. Contribuir para o PASEP.
6. Criar Programa de construção e/ou reforma de habitações urbanas e rurais.
7. Desapropriar Imóveis para Urbanização.
8. Promover loteamentos para atender sua finalidade estatutária.
10. Manter atividades do Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.
11. Manter Atividades do Cemitério Parque Alto da Colina.
12. Manter Atividades Gerais da EMURB.
13. Otimizar constantemente custos operacionais da Autarquia.
14. Programar obras e Instalações de Infra Estrutura do Entorno do Cemitério Parque Alto da Colina.
15. Programar obras e Instalações de Infra Estrutura Urbana.
16. Programar obras e Instalações para Cemitério Municipal Luiz Smargiassi.
17. Programar obras e Instalações para Cemitério Parque Alto da Colina.
18. Prover a Autarquia com veículo para desempenho de atividades inerentes à sua missão.
19. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Autarquia.



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

20. Terceirizar mapeamento/recadastramento do Cemitério Luiz Smargiassi.
21. Treinar e capacitar pessoal da EMURB.
22. Realizar leilão de lotes e terrenos urbanos.
23. Reformar e readequar o velório Municipal.
24. Manter as atividades do velório Municipal.
25. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Velório Municipal
26. Construção de área de entretenimento no Loteamento Residencial Conquista
27. Construção de meio fio e calçada nas áreas institucionais e áreas de preservação permanente no Loteamento Residencial Conquista.
28. Demarcação de lotes e quadras do Residencial Conquista.
29. Manter as atividades do Instituto Médico Legal (IML)
30. Programar obras e instalações para o Instituto Médico Legal (IML)
31. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Instituto Médico Legal (IML)

Guaxupé, 21 de julho de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município de Guaxupé

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. AVISO DE SORTEIO PARA FORMAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA. TOMADA DE PREÇOS 009/2017. O Município de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará no dia **10 de agosto de 2017, às 14:00 horas**, sessão pública na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, com sede provisória na Rua Tiradentes nº 19, Centro, Guaxupé/MG, onde serão sorteados os nomes dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica para análise e julgamento das Propostas Técnicas da Tomada de Preços 009/2017, Processo Administrativo nº 154/2017 – Ampla Participação - tipo Técnica e Preço destinada a **seleção e contratação de agência especializada para prestação de serviços de publicidade e propaganda junto aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Guaxupé – MG**, que ocorrerá no dia 23 de agosto de 2017 às 09:00 horas em sessão pública na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG. Os membros que comporão a subcomissão técnica serão sorteados dentre os nomes abaixo elencados:

- 1 – Anderson Andrade Custódio, RG nº MG 16.222.069-SSPMG, Assistente de Agência de Comunicação
 - 2 – Amanda dos Santos, RG nº MG 13.842.055 – SSPMG, Assistente Administrativo
 - 3 – Elaine Garcia de Oliveira, RG nº 286.318.453-SSPSP, Docente
 - 4 – Gustavo Alfredo Cordeiro Ferreira de Arruda, RG nº 29.982.110-9, Docente
 - 5 – José Jorge de Lima Júnior, RG nº MG 15.538.654 – SSPMG, Auxiliar Administrativo II
 - 6 – Lucio Mouco Suarez Neto, RG nº MG 14.324.492 – SSPMG, Assistente Administrativo
 - 7 – Nahara Cristine Makovics Fusco, RG nº 245.258.735 SSPSP, Docente e Coordenadora do Curso de Comunicação Social – Propaganda e Publicidade
 - 8 – Paulo Eduardo de Melo, RG nº MG 5.097.978 SSPMG, Docente
 - 9 – Priscila Michele Pereira, RG nº MG 15.104.969 SSPMG, Analista de Mídias Sociais
- Até 48(quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante desta relação mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão. Guaxupé, 26 de julho de 2017 - Denise Fátima Mariano dos Santos - Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2017, Processo n.º 163/2017. O Município de Guaxupé – MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização da Chamada Pública 003/2017 – PRC 163/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para comporem a alimentação escolar das escolas de ensino infantil, de ensino fundamental e creches conveniadas do Município de Guaxupé/MG pelo período até 31 de dezembro de 2017. A abertura será dia **18 de agosto de 2017, às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na **Rua Tiradentes nº 19**, Centro, Guaxupé, Minas Gerais. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado a partir do dia **02 de agosto de 2017**. Guaxupé, 26 de julho de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.



ANO I - Nº 07 – 28 DE JULHO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 080/2017 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 164/2017**, tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **14 de agosto de 2017, às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **1º de agosto de 2017**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes, 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 26 de julho de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 081/2017 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 165/2017**, tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento, por um período de 12 (doze) meses, de cilindros de oxigênio e acetileno para utilização na oficina da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **15 de agosto de 2017, às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **02 de agosto de 2017**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes, 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 26 de julho de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 082/2017 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 166/2017**, tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas para a Secretaria Municipal de Obras e desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guaxupé/MG, por um período de 12(doze) meses.** A abertura será dia **16 de agosto de 2017, às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **03 de agosto de 2017**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Rua Tiradentes, 19, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 26 de julho de 2017. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 243/2017
COMISSÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ARQUIVAMENTO

O Prefeito de Guaxupé, no uso das suas atribuições legais e considerando o Parecer exarado pela Secretária de Assuntos Jurídicos

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº004/2017, instaurado através da Portaria nº215/2017 e tendo como parte o servidor matriculado sob o nº 33521.

Art. 2º A Divisão de Recursos Humanos deverá comunicar ao servidor, remetendo-lhe cópia desta, bem como aos membros da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 25 de julho de 2017

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

27 de julho de 2017

Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social

Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.